

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 209/2022

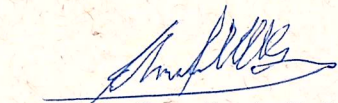
O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:


Detentor: Rio Negro Gestão e Comércio de Produção Agroflorestal		
Endereço para correspondência: Av. Professor Nilton Lins, nº 1591, Sala 05, Flores, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 34.542.720/0001-09		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3346-1711	e-mail: rionegrobr@hotmail.com	
Registro no IPAAM: 0603.3406		Processo nº: 7018/2022-03
Recibo SINAFLOR PMFS: 21318637		Recibo SINAFLOR POE: 21318638
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF única de 2.030,35 hectares , cujo volume a ser explorado é de 46.841,66 m³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Engenheira Florestal Poliana Heloisa da Silva Capelasso (ART AM20210287358 - chave: a5a5a).		
Responsável Técnico pela Execução: Engenheira Florestal Poliana Heloisa da Silva Capelasso (ART AM20210287358 - chave: a5a5a).		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Henrique Manoel do Santo Moço	
CPF/CNPJ: 043.838.741-42	CAR: AM-1302405-2C0D.B76F.E20F.4DF3.A59E.685E.9D60.A9EB
Município: Lábrea/AM	
Localização: Rio Aquiry TD GEA - Zona Rural, Lábrea- AM	
Denominação do imóvel: Fazenda São Sebastião	
Registro Imóvel: Transcrição de Matrícula nº 3.027, Livro 02-Q do registro geral - Cartório 1º Ofício de Lábrea/AM.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 09° 06' 00,00"S e 66° 24' 00,00"W	
Área da Propriedade (ha): 2.446,42	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF única (ha): 2.030,35
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 2.030,35	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 1.874,32
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 2.030,35	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,99
Volume de Madeira Autorizado (m³): 46.841,66	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): ---	Número de Espécies a colher: 22

Manaus,

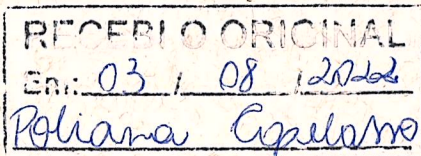

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 209/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 7018/2022-03.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte
21.	Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.										
22.	Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.										
23.	Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.										
24.	Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).										
25.	Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.										
26.	A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.										
27.	Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.										
28.	Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.										
29.	Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.										
30.	O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.										



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 209/2022 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Rio Negro Gestão e Comércio de Produção Agroflorestal	
Endereço para correspondência: Av. Professor Nilton Lins, nº 1591, Sala 05, Flores, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 34.542.720/0001-09	Inscrição Estadual:
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 7018/2022-03

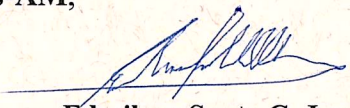
DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)


Item	Nome Vulgar	Nome científico	Volume (m³)	N/A
1	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	3160,827	472
2	Bandarra	<i>Parkia paraensis</i>	569,8839	55
3	Cedrinho	<i>Erisma uncinatum</i>	2110,8348	365
4	Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	2552,8648	93
5	Cumarú	<i>Dipteryx odorata</i>	1100,3491	263
6	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	5075,914	963
7	Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	933,3107	178
8	Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	482,3018	60
9	Jequitiba	<i>Allantoma lineata</i>	5387,5363	842
10	Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	801,5512	203
11	Mandioqueira	<i>Qualea paraensis</i>	3579,4383	561
12	Maracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	1654,2935	226
13	Mirindiba	<i>Buchenavia huberi</i>	472,556	23
14	Orelha-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	891,4547	151
15	Pequiá	<i>Caryocar glabrum</i>	664,0555	149
16	Quaruba	<i>Qualea dinizii</i>	787,0351	80
17	Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	4724,2855	1205
18	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	930,4429	214
19	Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	808,2393	164
20	Tuari	<i>Couratari guianensis</i>	3325,6348	509
21	Tuari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i>	6174,4347	429
22	Taxi	<i>Tachigali paniculata</i>	654,4141	66
TOTAL			46.841,658	7271

Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

